INDICAÇÃO N° CM 313/2019

Exmo. Senhor Vereador
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO anexo, que dispõe sobre a criação do "Programa Bairro ou Comunidade Modelo" no município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Indicação com o intuito de encaminhar ao Chefe do Executivo, por ser de sua iniciativa, um anteprojeto que proporciona o cidadão voluntário a contribuir para sua comunidade, bem como, tornar um pouco mais leve, o enorme fardo que sobrecarrega o gestor da administração pública. Muitas vezes a própria comunidade sente o anseio e a necessidade de fazer algo pelos seus, mas encontra sérios embaraços burocráticos, que o fazem desistir do nobre intuito. Há muito nós temos ciência dos reveses e da precariedade de recursos da Administração Pública Municipal, cada vez mais pobre e carente de recursos para manutenção dos bens públicos. Qualquer ajuda que vier dos munícipes será de grande utilidade, uma vez que, pequenas manutenções por toda a cidade pode ter custo alto, ao passo que se conseguirmos uma redução de investimentos em manutenção, poderá ser bastante significativo aos cofres públicos. Ninguém melhor para conhecer o seu bairro que o próprio morador do local. Este é representado por sua Associação ou Conselho. Os representantes destas comunidades é capaz de identificar a necessidade dos moradores com precisão e rapidez. Por outro lado uma associação ou conselho, não está atrelado as burocracias como é o caso da administração. Ainda com a ajuda dos moradores e de comerciantes, é possível ministrar uma manutenção barata e de qualidade. Por isso, proponho o presente Anteprojeto de Lei, que visa deixar paras as associações e/ou conselhos de moradores de bairros e comunidades, de forma voluntária, a administração subsidiária da localidade, realizando manutenções quando possível e levando diretamente ao conhecimento do poder público, aquilo que é necessário e não está ao seu alcance. Pelo exposto, envio este anteprojeto para apreciação do Poder Executivo.

Divinópolis, 13 de Março de 2019

Vereador Sargento Elton
Líder do Patriota

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o "Programa Bairro Modelo ou Comunidade Modelo" no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Associação de Moradores de Bairro ou Comunidade Rural, ou Conselho de Moradores de Bairro ou Comunidade Rural, devidamente registrada há mais de 1 (ano), que esteja cumprindo todos os seus deveres e não tenha qualquer pendência, poderá solicitar a inclusão no Programa Bairro Modelo ou Comunidade Modelo.

Art. 2º O "Programa Bairro Modelo ou Comunidade Modelo", é aquele em que, a Associação de Moradores ou Conselho de Moradores, poderão assumir parcialmente e subsidiariamente à Prefeitura Municipal, a administração do Bairro ou Comunidade Rural, auxiliando a prefeitura quanto a:

I – limpeza de lotes e via pública;

II – manutenção de pavimentação, como recolocação de pedras no calçamento e solicitação do serviço de tapa buracos;

III – manutenção, limpeza, pintura e reparos em praças, academias ao ar livre, escolas públicas, postos de saúde, creches e via pública;

IV – solicitação para troca de lâmpadas queimadas e sugestões de melhoria da iluminação pública;

V – parceria para troca de lâmpadas e melhoria na iluminação pública;

VI – parceria para placas com nomes de logradouros e praças;

VII – podas de árvores e ações para controle de pragas (como no caso do aedes aegypti);

VIII – conservação de monumentos e prédios públicos;

IX – fazer solicitações junto a Prefeitura Municipal, quanto as necessidades do bairro ou comunidade.

Art. 3º Para se efetivar no "Programa Bairro Modelo ou Comunidade Modelo" a associação deverá se cadastrar junto ao órgão próprio e terá a sua área de atuação delimitada.

Art. 4º Antes de executar qualquer ação, a associação ou conselho, deverá comunicar ao setor responsável com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

I – a comunicação será feita em 02 (duas) vias, sendo que a associação arquivará o recibo da mesma, por até o mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Para executar as ações de manutenção ou melhoria, a associação ou conselho, poderá buscar parcerias com pessoa física, pessoa jurídica, entidades, órgãos públicos e etc..

Art. 6º Após a obra de manutenção e melhoria, a associação ou conselho, deverá comunicar ao setor responsável da Prefeitura Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatando circunstancialmente o trabalho realizado, material utilizado, qualificação das pessoas envolvidas e a descrição dos parceiros, valores doados, quantia e valor do material e/ou serviços doados à associação ou conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de Março de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito de Divinópolis